

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 223, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 1º, incisos I e II, do Anexo I ao Decreto 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando o disposto no Processo nº 23123.002690/2023-45, resolve:

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho - GT, de caráter interno ao Ministério da Educação - MEC e às entidades vinculadas, com a finalidade de estruturar e propor plano de ação para elaboração da política nacional de educação superior, contemplando as atividades de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior - IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Federal de Ensino.

**Art. 2º** O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

**I** - Gabinete do Ministro - GM;

**II** - Consultoria Jurídica - ConJur;

**III** - Secretaria-Executiva - SE;

**IV** - Secretaria de Educação Superior - SESu;

**V** - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

**VI** - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

**VII** - Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase;

**VIII** - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais - Segape;

**IX** - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

**X** - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

**XI** - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

**§ 1º** As áreas, as secretarias e as entidades vinculadas ao MEC serão representadas por um titular e um suplente, indicados pelo respectivo titular da área, Secretário ou Presidente.

**§ 2º** A eventual alteração de representante de que trata este artigo dar-se-á por ato do titular da Secretaria-Executiva.

**Art. 3º** A Coordenação do GT ficará a cargo da Secretaria-Executiva.

**Art. 4º** O plano de ação a ser elaborado pelo GT conterá prazos, etapas, responsáveis, objetivos, ações, resultados esperados e forma de avaliação da sua implementação.

**Art. 5º** Quando necessário ao cumprimento de suas finalidades, o GT poderá convidar especialistas, representantes de outros órgãos, colegiados e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 6º** O GT se reunirá em caráter ordinário, quinzenalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua coordenação.

Parágrafo único. O convite será encaminhado aos membros com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

**Art. 7º** As reuniões do GT serão instaladas com quórum mínimo de representantes de quatro dos órgãos indicados no art. 2º, desde que dois deles, necessariamente, sejam da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e, uma vez instalada a reunião, as suas deliberações serão tomadas por votos correspondentes à maioria simples dos presentes, mediante registro em ata.

**Parágrafo único.** Na hipótese de empate, o Coordenador do GT terá o voto de qualidade.

**Art. 8º** O GT é temporário e terá o prazo de quatro meses para conclusão de suas atividades, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** O GT poderá ser prorrogado, caso necessário, por ato do titular da Secretaria-Executiva.

**Art. 9º** Caberá à Sesu, com a colaboração dos demais órgãos integrantes do GT, elaborar o relatório final, que será encaminhado ao titular da Secretaria-Executiva.

**Art. 10.** O apoio administrativo necessário para o funcionamento do GT será prestado pela Secretaria de Educação Superior, que ficará responsável também pela produção das atas das reuniões.

**Art. 11.** A participação dos integrantes no GT será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

**(Publicada no DOU nº 52, de 18 de março de 2024, seção 2, página 17).**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## ANEXO

### Lista de Membros

	<b>NOME</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>CARGO</b>
Titular	Samuel Martins Feliciano	GM	Assessor na Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação
Suplente	Tomás Magalhães Andreetta	GM	Assessor na Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Educação
Titular	Rodolfo de Carvalho Cabral	Conjur	Consultor Jurídico
Suplente	Theresa Catharina Campelo de Melo Amorim	Conjur	Consultora Jurídica Adjunta
Titular	Fabício Carmo Cabral	SE	Diretor de Programa
Suplente	Luiz Cláudio Lima Costa	SE	Gerente de Projeto
Titular	Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca	SESu	Secretário de Educação Superior
Suplente	Anne Caroline Diesel de Oliveira	SESu	Coordenadora-Geral de Articulação Institucional
Titular	Maria Cristina Madeira da Silva	Setec	Assessora Especial
Suplente	Sergio Gaudêncio Portela de Melo	Setec	Assessora Especial
Titular	Marta Wendel Abramo	SERES	Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Suplente	Giovanna Maísa Gamba	SERES	Coordenadora
Titular	Maurício Almeida Prado	Sase	Coordenador-Geral de Planejamento
Suplente	Stela Fontes Ferreira da Cunha	Sase	Coordenadora
Titular	Marcus Vinicius de Azevedo Braga	Segape	Diretor de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais
Suplente	Valéria Lima	Segape	Gerente de Projeto
Titular	Cleber Santos Vieira	Segape	Assessor
Suplente	Mauricio Ernica	Segape	Coordenador-Geral de Equidade Educacional
Titular	Alexandre Marafon Favero	Capes	Coordenador-Geral de Planejamento
Suplente	Talita Moreira de Oliveira	Capes	Coordenadora-Geral de Processos de Suporte à Avaliação

Titular	Manuel Fernando Palacios da Cunha e Melo	Inep	Presidente
Suplente	Ulysses Tavares Teixeira	Inep	Diretor de Avaliação da Educação Superior